



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 2.100 / 2001

Autoriza o Município de Macaé, na pessoa do Prefeito Municipal a efetuar permuta de imóveis com a Pessoa Física abaixo discriminada em conformidade com os Art. 26-I e 62-VI, ambos da Lei Orgânica Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Macaé autorizado, na pessoa do Prefeito Municipal, a permitar uma área de terra pertencente ao Município, com 275,00 m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados) situada na Praça SOL Y MAR entre a Av. Dr. Humberto de Queirós Mattoso (antiga Av. C) e a Rua das Garças por outra de igual medida pertencente ao Sr. CARLOS AUGUSTO DA CUNHA, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, identidade nº 11.601.199 IPF e CPF nº 524.997.747-20, residente nesta cidade, que a comunidade informalmente utiliza como passagem em continuidade da Rua Asa Branca para ter acesso à Av. Dr. Humberto de Queirós Mattoso.

Art. 2º - A presente permuta tem por finalidade dar continuidade à malha viária, bem como legalizar uma situação existente, já que a comunidade usa o terreno do Sr. CARLOS AUGUSTO DA CUNHA como se rua fosse.

Art. 3º - O valor do terreno pertencente ao Município de Macaé e o valor do terreno pertencente ao Sr. CARLOS AUGUSTO DA CUNHA importam em valores iguais de R\$20.000,00 (vinte mil reais) cada e distam cerca de 30,00m um do outro.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Obras arquivará as plantas e demais documentos dos referidos imóveis para conhecimento de interessados.

Art. 5º - Por se tratar de interesse do Município, correrão por conta de crédito especial, desde já autorizado, as despesas oriundas desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de abril de 2001.

Silvio Lopes Teixeira
SYLVIO LOPEZ TEIXEIRA
Prefeito

Publicação	○ Debate
Edição N.º	9328
Data	10/04/01
pág. 07	
Assinatura	
S. VIDCR	